



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6649 de 17 de AGOSTO de 1982.

Aprova o Regimento da Junta de Julgamento de Processos Fiscais da Secretaria de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso III da Lei nº 2313/71 e com fundamento no art. 389 da Lei nº 1934/66,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Junta de Julgamento de Processos Fiscais, da Secretaria de Finanças do Município, publicado com este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de agosto de 1982.

Renan Baleeiro
RENAN BALEEIRO
Prefeito

Almir Ferreira da Silva
ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

REGIMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 1º - A Junta de Julgamento de Processos Fiscais, órgão de deliberação coletiva, integrante da Secretaria de Finanças, é competente para:

I - julgar, em primeira instância, processos fiscais de auto de infração, representação ou denúncia, na área da Secretaria de Finanças do Município do Salvador;

II - opinar e sugerir, por solicitação do Secretário de Finanças, sobre assuntos de natureza tributária;

III - promover medidas para aperfeiçoamento do processo fiscal, submetendo-as à aprovação do Secretário de Finanças;

IV - criar métodos compatíveis com a administração para dar celeridade ao julgamento do processo fiscal;

V - assessorar o Secretário de Finanças, por solicitação deste, em matéria de sua competência;

VI - propor modificação do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário de Finanças.

Art. 2º - A Junta de Julgamento poderá solicitar a qualquer repartição da Prefeitura informação e providência, indispensável à instrução de processos, bem assim convocar servidor municipal para prestar esclarecimento sob matéria nele contida.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - A Junta de Julgamento de Processos Fiscais é composta de cinco (05) membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, dentre os servidores possuidores de nível superior, integrantes dos quadros da Secretaria de Finanças ou da Procuradoria Fiscal do Município.

§ 1º - Os membros da Junta de Julgamento de Processos Fis-

cais serão designados por um período de dois (02) anos e o seu Presidente não poderá ser reconduzido por mais de um período.

§ 2º - Os membros da Junta de Julgamento de Processos Fiscais, no exercício do mandato, ficam dispensados de outras atribuições que não sejam inerentes à de julgamento de processo fiscal, e terão direito a Jeton correspondente a cinquenta por cento (50%) da Unidade Fiscal Padrão, por sessão, até o máximo de dez mensais.

§ 3º - Tratamento administrativo igual aos membros da Junta de Julgamento de Processos Fiscais terão os suplentes, quando regularmente convocados e no exercício da função julgadora do processo fiscal.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 4º - Compete ao Presidente:

I - presidir as sessões, conduzir os trabalhos, resolver as questões de ordem, encaminhar e apurar a votação;

II - convocar e dar exercício aos suplentes;

III - exercer o direito de voto somente no caso de empate;

IV - encaminhar as diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;

V - receber, fazer processar e encaminhar recursos a instância superior;

VI - recorrer de ofício nos casos previstos em Lei;

VII - sanear os processos e autorizar, quando necessário, a lavratura de termo complementar de fiscalização;

VIII - praticar os atos relativos à instrução de processos fiscais e administrativos, encaminhando-os às repartições competentes;

IX - examinar despachos em assuntos administrativos do órgão, que não dependam da decisão da Junta de Julgamento;

X - opinar em pedidos de férias e licenças e demais assuntos relativos a assuntos do pessoal em exercício no órgão, inclusive dos Membros e Suplentes em exercício.

Art. 5º - Compete ao membro da Junta:

I - propor, discutir e votar qualquer assunto da competência e interesse da Junta de Julgamento, submetido à sua apreciação;

II - examinar e pedir vista de processo fiscal, podendo convertê-lo em diligência;

III - apresentar e relatar em sessão os processos que lhe forem distribuídos, lançando nos mesmos, em seguida aos relatórios, o voto e a decisão;

IV - proferir voto por escrito quando relatar ou quando dele divergir;

V - justificar o seu voto, sempre que julgar conveniente;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos.

Art. 6º - O membro da Junta, nos casos de férias, licença ou outro motivo legal que justifique o seu afastamento do exercício das funções, será substituído por suplente, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 7º - Estará impedido de participar do julgamento de processo o membro da Junta que tenha lavrado ou participado na lavratura do auto de infração em julgamento.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

Art. 8º - Preparado o processo para julgamento, será dis-

tribuído ao Relator, o qual terá o prazo de trinta (30) dias para relatá-lo em sessão.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais dez (10) dias, a pedido do relator.

§ 2º - O relator, antes do julgamento do processo, poderá convertê-lo em diligência, solicitando, através do Presidente da Junta, às repartições competentes as informações necessárias ao esclarecimento da questão.

§ 3º - Cumprida a diligência, será o processo devolvido ao Membro da Junta que a solicitou, tendo este o prazo de quinze (15) dias para apresentação do relatório e voto em sessão.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento

Art. 9º - A Junta de julgamento reunir-se-á duas vezes por semana, com a maioria de seus membros.

§ 1º - O corpo administrativo, após o recebimento e preparo dos processos, encaminha-os ao Presidente da Junta que confere, saneia e distribui para julgamento.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - A Junta de Julgamento manterá no seu corpo administrativo além do registro, preparo e andamento, informações dos processos e sua movimentação.

§ 4º - Também o corpo administrativo se encarregará de datilografar relatórios, votos, decisões, mantendo-os em arquivo próprio, preparando a publicação, quando necessária.

§ 5º - Os recursos interpostos nos julgamentos de 1ª. instância, depois de processados, serão encaminhados pelo Presidente da Junta ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 6º - Nos casos de perícias, vistorias e diligências especializadas o Presidente da Junta solicitará ao Gabinete do Secretário de Finanças funcionários qualificados para o ofício, que serão designados por ato administrativo.

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Finanças.

Art. 11 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Decreto de 17 de AGOSTO de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuipe o servidor EMÍDIO NOBRE BONFIM, Zelador, Classe Única, Código TP-904-1, Matrícula 7824, da lotação da SMEC, sem ônus para a Prefeitura Municipal do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 72 da Lei nº 403/53,

R E S O L V E:

Designar o Assessor Técnico da SESP JOSÉ BLUMETTI FILHO para, em substituição e cumulativamente, exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, código DAA-101-4, do Departamento de Concessões e Permissões, da mesma Secretaria, durante o período de férias do titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição, com fundamento no art. 51, in-fine, inciso III e tendo em vista o que consta do ofício 378/82-SESP,

R E S O L V E:

Nomear o servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS para a função de membro da Comissão Permanente de Licenciamento - COPEL - e dispensar, a pedido, da mesma função, o servidor EVANDRO MARBACK DE ARAÚJO GÔES.

Secretaria de Administração

ORÇÃO CENTRAL DE MATERIAL.
A V I S O

Ref: TOMADA DE PREÇOS 097/82

O DIRETOR DO ORÇÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 25 de agosto do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1.- MATERIAL DE ESCRITÓRIO e LIMPEZA, destinados a S.M.E.C.

O EDITAL completo acha-se afixado em quadro próprio no local acima citado no PALÁCIO RIO BRANCO, 1º andar sala "B" na Rua Chile. 14/82.

ANTONIO PAIVA SIMAS
Diretor do O.C.M.

Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

GABINETE DO SECRETÁRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/82

AVISO DE TRANSFERÊNCIA DATA DE ABERTURA

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador - SUOP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL e da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP torna público para conhecimento dos interessados, que fica transferida para às 10:00hs. do dia 24 de agosto de 1982, o recebimento da Documentação e Propostas Técnica e Financeira para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADORES DE SINALFÓROS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE DO SALVADOR, no mesmo local já divulgado.

Salvador, 17 de agosto de 1982

George Waxman
Presidente da CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL
SALVADOR — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1982
ANO LXVI Nº 12.202

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

NOTICIÁRIO DE COMISSÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER N.º

(DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

O Projeto de Lei nº 5494/81, de autoria do eputado Gilberto Miranda, tem como objetivo considerar de utilidade pública a LIGA DESPORTIVA DE CAPIM GROSSO.

A Liga Desportiva é uma sociedade civil, tendo como finalidade primordial a prática dos desportos bem como o desenvolvimento intelectual de seus associados.

Por outro lado, ao Projeto foram anexados os documentos previstos em lei, razão de nossa aprovação.

É o parecer.

Sala da Comissão, 17 de Junho de 1982.

Ass. Dep. HAMMAR ALCANTARA - PRESIDENTE

Ass. Dep. AUGUSTO MATHIAS - RELATOR

Ass. Dep.: BARBOSA BONEU - FLEISCH MATEOS -
DOMINGOS LEONELLI e GALIANO
SECRETARIA